DECRETO Nº 5.115, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os critérios, define os valores para concessão do abono instituído pela Lei nº 2.840, de 09 de novembro de 2007 e revoga o Decreto nº 4.981, de 6 de dezembro de 2023.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º A concessão do abono instituído pela Lei nº 2.840, de 9 de novembro de 2007, e de acordo com o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011, será feita na conformidade das disposições deste Decreto e abrangerá os profissionais do magistério, a ser pago aos ocupantes dos cargos de Professores efetivos, contratados ou conveniados, Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Escola - Complexidade (Padrão, Média e Alta), Diretor de Escola - Complexidade (Padrão, Média e Alta), Supervisor de Ensino - Complexidade (Padrão, Média e Alta), Diretor de Ensino, em pleno exercício das suas funções inerentes ao cargo ou função, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O valor do abono será definido e calculado individualmente e pago ao servidor lotado em pleno exercício das suas funções inerentes ao cargo ou função de magistério, junto a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os seguintes critérios e percentuais, a saber:

I - 100% (cem por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos até o dia 30 de abril de 2024 e que possuam carga horária mensal igual ou acima de 150 horas;

II - 80% (oitenta por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos entre 1º de maio de 2024 a 30 de junho de 2024 ou que possuam carga horária mensal de 120 a 149 horas;

III - 60% (sessenta por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos entre 1º de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024 ou que possuam carga horária mensal de 70 a 119 horas; e

IV - 40% (quarenta por cento) dos valores para os servidores que tenham sido admitidos entre 1º de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024 ou que tenham carga horária mensal igual ou inferior a 65 horas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XQP-8726-7PH5-66NW

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XQP-8726-7PH5-66NW

§ 1º Os servidores que forem admitidos a partir de 1º de novembro de 2024 ou desligados até 1º de novembro de 2024 não farão jus ao bônus.

§ 2º O servidor que possui advertência ou suspensão no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 não fará jus ao abono.

§ 3º O valor a ser pago ao servidor será referente ao cargo/função que este estiver ocupando em 30 de novembro de 2024, devendo estar em pleno exercício de suas funções até a data do pagamento.

§ 4º O valor a ser pago ao Professor PEB II será de acordo com a carga horária mensal que este possuir em 30 de novembro de 2024.

~~§ 5º Os profissionais do magistério que se afastaram por mais de 10 (dez) dias corridos ou intercalados no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 não farão jus ao benefício.~~

§ 5º Os profissionais do magistério que se afastaram por mais de 20 (vinte) dias corridos ou intercalados no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 não farão jus ao benefício. (Redação dada pelo Decreto nº 5134/2025)

§ 6º Caso o profissional exceda o número de dias de afastamento previsto no § 5º deste art. 2º, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento do abono, poderá interpor recurso, por meio de requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Educação, para reanálise.

§ 7º Os profissionais do magistério que sofreram penalidade administrativa de qualquer natureza no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 não farão jus ao benefício.

§ 8º O abono não será devido, desde a data de expedição da portaria de abertura, enquanto tramitar contra o servidor Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Punitiva, sendo devido quando o servidor restar absolvido na ocasião da conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Punitiva, efetuando-se o pagamento retroativo.

Art. 3º Os valores do abono seguem infra-fixados:

CARGOS	VALORES DO ABONO
Professor	R$ 4.000,00
Coordenador Pedagógico	R$ 4.500,00
Vice-Diretor de Escola	R$ 4.500,00
Diretor de Escola	R$ 6.500,00
Supervisor de Ensino	R$ 7.500,00

Diretor de Ensino	R$ 8.500,00

Art. 4º Serão considerados como de efetivo exercício de acordo com o art. 35 da Lei nº 3.116, de 2011, para todos os efeitos legais, as situações decorrentes de:

I - casamento, até 8 (oito) dias;

II - luto de 04 (quatro) dias consecutivos, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, padrasto, madrasta, enteado, irmãos e irmãs, avós, netos ou menor sob sua guarda ou tutela;

III - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IV - doação de sangue;

V - licença prêmio;

VI - licença à gestante, à adotante e à paternidade;

VII - licença saúde ao servidor acidentado em serviço ou acometido de moléstia profissional; e

VIII - férias.

Art. 5º Não serão considerados como de efetivo exercício de acordo com o art. 36 da Lei nº 3.116, de 2011, para todos os efeitos legais, as situações decorrentes de:

I - atestados médicos;

II - declaração médica (declaração de horas);

III - falta;

IV - licenças saúde, exceto as do inciso VII do art. 4º deste Decreto;

V - licenças para tratar de assuntos particulares;

VI - licenças para cuidar de pessoa da família; e

VII - afastamento junto a outras Secretarias do Município.

Parágrafo único. As faltas às aulas, as declarações médicas, os atrasos e as saídas antecipadas, decorrentes dos dias em que o profissional do magistério não atuar em sua jornada de trabalho de maneira completa, serão somente computadas em horas e a cada grupo de 05 (cinco) horas-aula, o profissional do magistério terá 01 (um) dia descontado,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XQP-8726-7PH5-66NW

exceto em relação aos profissionais do magistério que atuarem com carga horária de 40 horas semanais, os quais terão a cada grupo de 08 (oito) horas, 01 (um) dia descontado.

Art. 6º A importância paga a título de abono não tem natureza salarial nem remuneratória, não se incorpora aos vencimentos, não será computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 4.981, de 6 de dezembro de 2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de novembro de 2024.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Download do documento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XQP-8726-7PH5-66NW